



## PROCESSO TC N.º 03561/22

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba

Responsável: Arthur Bomfim Galdino de Araújo

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE  
CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESAS  
– CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA  
MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO –  
Regularidade das contas.

### ACÓRDÃO APL – TC – 0186/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa do **Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba**, Sr. **Arthur Bomfim Galdino de Araújo**, relativa ao exercício financeiro de **2021**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: JULGAR REGULAR a referida Prestação de Contas;

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sessões Plenária

**João Pessoa, 15 de junho de 2022**



## PROCESSO TC N.º 03561/22

### RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 03561/22 trata da análise da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa do **Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba**, Sr. **Arthur Bomfim Galdino de Araújo**, relativa ao exercício financeiro de **2021**.

A Auditoria, após analisar os atos e fatos de gestão a que se refere o presente processo, emitiu relatório apresentando as seguintes informações:

- a) a presente Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal dentro do prazo legal;
- b) a dotação orçamentária atualizada foi de R\$ **9.801.350,00**;
- c) a despesa empenhada somou R\$ **6.073.893,78** e a paga foi da ordem de R\$ **5.942.062,39**.

Ao final do seu relatório, a Auditoria concluiu que não foram constatadas falhas na análise da prestação de contas em comento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 01053/22, pugnando pela REGULARIDADE das contas de responsabilidade do Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, atinentes à sua gestão no Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQPB, ao longo do exercício de 2021; DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e ARQUIVAMENTO da matéria.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas falhas na análise da prestação de contas anual do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba, sob a responsabilidade do Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, relativas ao exercício de 2021.

Ante o exposto, proponho que o TRIBUNAL de CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue REGULARES as referidas contas.

É a proposta.

**João Pessoa, 15 de junho de 2022**

Cons. Em Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Assinado 21 de Junho de 2022 às 10:18



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Junho de 2022 às 11:12



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 20 de Junho de 2022 às 10:31



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL